

NEWSLETTER

ÓLEO E GÁS

JUL 25

EDITORIAL

O mês de julho de 2025 foi marcado por desdobramentos significativos nos marcos regulatórios e estruturação de políticas de óleo, gás / biometano e da indústria offshore.

No setor de *upstream*, a ANP habilitou 15 empresas para o 3º Ciclo da OPP, incluindo a estreia de independentes como 3R (Brava Energia), Karoon e Prio, e aprovou os estudos do Projeto Calcita, que podem originar três novos blocos no pré-sal da Bacia de Campos. Também foi sancionada a Lei nº 15.164/2025, autorizando a alienação, por meio de leilão, dos direitos e obrigações da União decorrentes de acordos de individualização da produção (AIPs) em áreas do pré-sal e estratégicas não contratadas e publicada a Resolução nº 986/2025, que atualiza a metodologia de cálculo do preço de referência do petróleo. No entanto, os desafios na Margem Equatorial persistem, com a suspensão do 1º período exploratório de 6 blocos da Petrobras na Foz do Amazonas e indefinições sobre o licenciamento ambiental. O debate sobre o fraturamento hidráulico também ganhou força, com a qualificação da primeira empresa no projeto Poço Transparente e a divulgação de consulta pública do STJ.

Em relação ao *downstream*, a ANP publicou a primeira lista de distribuidoras inadimplentes com metas do RenovaBio. Também iniciou consulta e audiência públicas para ajustar as especificações da gasolina tipo C, em razão da elevação do teor de etanol anidro para 30% (E30), válida a partir de 1º de agosto.

No setor de gás e biometano, a MP nº 1.304/2025 trouxe avanços ao redefinir as regras de comercialização do gás da União. A ANP deu novos passos com a consulta sobre tarifas de transporte e concluiu a análise de impacto regulatório do GLP, com propostas que visam ampliar a concorrência e a flexibilidade no setor. Especificamente em relação ao biometano, a inclusão no Fundo Clima e a iniciativa paulista de certificação voluntária reforçam a articulação entre instrumentos econômicos e regulatórios para estimular a produção e impulsionar a transição energética sustentável.

Por fim, foi publicado o Decreto que regulamenta o programa BR do Mar.



UPSTREAM

ANP DIVULGA EMPRESAS APTAS DO 3º CICLO DA OFERTA PERMANENTE DE PARTILHA

A ANP divulgou, em 15/07/2025, a relação das 15 empresas com inscrição ativa e aptas a participar do 3º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção (“OPP”). Essas empresas deverão apresentar, até o dia 6/08/2025, suas declarações de interesse por um ou mais blocos ofertados no edital, acompanhadas das respectivas garantias de oferta. Alternativamente, se tais empresas não apresentarem declaração de interesse, poderão integrar consórcios com licitantes que tenham formalizado declarações de interesse dentro do prazo estabelecido no cronograma. O edital deste 3º Ciclo contempla 13 blocos localizados nas bacias sedimentares de Campos e Santos.

Das 15 empresas habilitadas, 12 já figuravam na OPP e tiveram apenas a documentação atualizada. As três novas inscritas — 3R Petroleum Offshore Ltda., Karoon Petróleo e Gás Ltda. e Prio Forte S.A. — representam um reforço relevante ao processo, marcando a estreia de companhias independentes na modalidade de partilha e sinalizando a atratividade e a qualidade dos ativos disponibilizados. Completam a lista das inscritas: BP Energy, Chevron, CNOOC Petroleum, Ecopetrol, Equinor, Petrogal, Petrobras, Petronas, Qatar Energy, Shell, Sinopec e TotalEnergies.

A ANP informará, até 20/08/2025, quais blocos receberam declarações de interesse e, portanto, estarão efetivamente disponíveis para a sessão pública do 3º Ciclo da OPP.

APROVAÇÃO DA ANP NO PROJETO CALCITA PODE DAR ORIGEM A 3 NOVOS BLOCOS NO PRÉ-SAL E INDICAÇÃO DE NOVO BLOCO PARA POSSÍVEL INCLUSÃO NA OPC

A Diretoria Colegiada da ANP aprovou, em 24/07/2025, os estudos geoeconômicos do Projeto Calcita, que apontam o potencial para a criação de três novos blocos exploratórios no pré-sal da Bacia de Campos: Calcita, Dolomita e Azurita. Com área total de aproximadamente 6.200 km², os blocos foram classificados como de elevado potencial, com condições técnicas e

econômicas favoráveis à implantação de grandes projetos. Essa aprovação eleva para cerca de 68% a área sedimentar efetiva do Polígono do Pré-sal já analisada — um marco inédito desde a adoção do regime de partilha de produção no país. Os resultados dos estudos serão encaminhados ao MME, que poderá propor ao CNPE a inclusão dos blocos no regime de partilha, condicionada ainda à manifestação conjunta do MME e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Assim, os blocos ainda não integram o edital do 3º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha (OPP).

Na mesma reunião, a Diretoria da ANP aprovou a indicação de um novo bloco exploratório terrestre na Bacia do Amazonas, com aproximadamente 275 km², para possível inclusão na Oferta Permanente de Concessão (OPC). Delimitado com base em critérios técnicos e socioambientais, o bloco ainda passará por análise ambiental, emissão de manifestação conjunta do MME e do MMA e realização de audiência pública. Somente após o cumprimento dessas etapas e sua inclusão formal no edital da OPC, o bloco poderá receber declarações de interesse por parte das empresas inscritas e vir a compor ciclos futuros da oferta.

SANCIONADA A LEI QUE PERMITE LEILÕES DE ÁREAS NÃO CONTRATADAS

Foi sancionada, em 15/07, a [Lei 15.164/25](#), a qual amplia o uso dos recursos do Fundo Social do Pré-Sal e autoriza a União a alienar, por meio de leilão, seus direitos e obrigações decorrentes de acordos de individualização da produção (AIPs) em áreas do pré-sal e estratégicas que não estejam sob regime de concessão ou partilha, bem como autoriza o CNPE a aplicar esse modelo, de forma excepcional, à alienação do direito de apropriação do excedente em óleo da União em contratos sob o regime de partilha. Trata-se da conversão em lei da [Medida Provisória 1.291/25](#), abordada na última edição da [nossa newsletter](#).

MME QUALIFICA EMPRESA EM PROJETO SOBRE *FRACKING*

O MME qualificou, em 07/07/2025, a empresa Cemes Petróleo S.A. a integrar o projeto Poço Transparente, que visa aprofundar a geração de conhecimento técnico e científico sobre reservatórios não convencionais no subsolo brasileiro. O objetivo é avaliar, de forma cautelosa e transparente, as condições em que operações como o fraturamento hidráulico podem ser realizadas com segurança para o meio ambiente e para a saúde pública. A qualificação da Cemes representa apenas a etapa inicial, sem autorização para início de atividades em campo, e está sujeita a rigoroso acompanhamento pelo MME, pela ANP e por órgãos ambientais. As etapas seguintes, incluindo o licenciamento ambiental e a aprovação regulatória, seguirão os

mais elevados padrões de segurança e não preveem início de operações no curto ou médio prazo.

Como parte dos compromissos do projeto, a empresa manterá um espaço digital acessível à população, com informações atualizadas sobre todas as etapas — da perfuração ao abandono do poço. O projeto visa assegurar transparência e participação social no monitoramento do uso de tecnologias como o fraturamento hidráulico, já empregadas em países como Estados Unidos, Canadá e Argentina. Além de aumentar o entendimento da sociedade sobre esses processos, a iniciativa busca contribuir para o aperfeiçoamento do marco regulatório brasileiro, promovendo maior previsibilidade e segurança jurídica para o setor energético nacional.

RESULTADOS DE CONSULTA PÚBLICA SOBRE *FRACKING* INDICAM FORTE REJEIÇÃO

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) divulgou, em 10/07/2025, os resultados da consulta pública com pessoas e entidades sobre fraturamento hidráulico para servir de subsídio para uma audiência pública sobre o assunto, ainda sem data marcada. Tal consulta pública recebeu 56 manifestações, sendo 48 de pessoas físicas e 8 de entidades. Desse total, metade manifestou opinião contrária ao *fracking*, ao passo que 34% foram a favor do uso do seu uso, enquanto 16% se mostraram favoráveis com restrições.

De acordo com os resultados da consulta, os apoiadores do fraturamento hidráulico consideram a técnica uma ferramenta estratégica para garantir a segurança e a autonomia energética do país, além de impulsionar o desenvolvimento econômico e social. Destacam o potencial de exploração de vastas reservas nacionais de gás natural, a redução da dependência de importações e a geração de empregos, renda e arrecadação tributária. Para esse grupo, os riscos associados ao *fracking* são majoritariamente de natureza técnica e podem ser controlados por meio de tecnologias consolidadas. Argumentam ainda que o gás natural exerce papel crucial como combustível de transição, substituindo fontes mais poluentes e contribuindo para a estabilidade da matriz elétrica. Por fim, apontam como contraditório o Brasil proibir a técnica enquanto diversos países a utilizam de forma ampla e regulamentada.

Já os que se são favoráveis mediante restrições argumentam que a principal condição é a criação de mecanismos de regulação e fiscalização robustos, a necessidade da realização de estudos ambientais e licenciamento rigoroso antes de qualquer perfuração ou licitação e entendem ser necessária a participação social no processo decisório.

Por outro lado, os que se opõem argumentam que a técnica acarreta riscos ambientais e sociais, com destaque para a possível contaminação de aquíferos por substâncias químicas e radioativas, o elevado consumo de água, a liberação de metano (gás de efeito estufa). Também foram apontados impactos negativos à saúde das populações locais, como problemas respiratórios e

casos de câncer. Para esse grupo, o *fracking* representa um retrocesso na transição energética. Essa consulta vai servir de subsídio para uma audiência pública sobre o assunto, ainda sem data marcada. A controvérsia em torno do *fracking* é o tema de um incidente de assunção de competência (IAC 21) que será julgado pela Primeira Seção do STJ, sob a relatoria do ministro Afrânio Vilela.

ANP APROVA RESOLUÇÃO QUE ALTERA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO

A ANP aprovou, em 24/07/2025, a [Resolução ANP nº 986/2025](#) (“RANP 986”), a qual revisa os critérios para fixação do preço de referência do petróleo adotado no cálculo das participações governamentais, previstos pela [Resolução ANP nº 874/2022](#).

A nova fórmula, que vigorará a partir de 1/09/2025, passa a considerar uma média ponderada (50%/50%) entre os preços do óleo combustível com teor de enxofre de 0,5% e 3,5%, refletindo o cenário internacional alterado pela norma IMO 2020.

Empresas de pequeno e médio portes enquadradas na Resolução ANP nº 32/2014 seguirão utilizando a fórmula anterior — que considerava apenas o óleo com 3,5% de enxofre — evitando impactos em suas operações.

A mudança está respaldada pelo Decreto nº 11.175/2022, que alterou o Decreto nº 2.705/1998 para permitir a revisão, pela ANP, da metodologia de cálculo do preço de referência.

ANP SUSPENDE O 1º PERÍODO EXPLORATÓRIO DA PETROBRAS EM 6 BLOCOS DA FOZ DO AMAZONAS E DESDOBRAMENTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO BLOCO FZA-M-59

Em 04/07/2025, a ANP atendeu o pedido da Petrobras e suspendeu o 1º período exploratório de 6 contratos de concessão referentes aos blocos FZA M 57, FZA M 59, FZA M 86, FZA M 88, FZA M 125 e FZA M 127, todos na Bacia da Foz do Amazonas, até que o IBAMA decida sobre o licenciamento ambiental para perfuração no bloco FZA M 59.

Com relação aos desdobramentos do processo de licenciamento ambiental para perfuração no bloco FZA-M-59, em 29/07/2025, o Ibama aprovou as 6 embarcações indicadas pela Petrobras para compor o Plano de Emergência Individual (PEI) da campanha de perfuração no bloco FZA-M-59. A próxima etapa do processo de licenciamento ambiental está prevista para 12/08/2025, data em que o Ibama e a Petrobras devem se reunir para a realização da Avaliação Pré-Operacional (APO) — reunião que a companhia tentou antecipar, sem sucesso.



COMBUSTÍVEIS

ANP PUBLICA PRIMEIRA LISTA DE DISTRIBUIDORES DE COMBUSTÍVEIS INADIMPLENTES COM METAS DO RENOVABIO

A ANP publicou, em 21/07/2025, a primeira Lista de distribuidoras inadimplentes com metas no âmbito do RenovaBio, conforme previsto no artigo 9º-B da Lei nº 13.576/2017 e no artigo 6º-A do Decreto nº 9.888/2019. O agente regulado que comercializar combustível com distribuidor incluído em lista de restrição estará sujeito a multa entre R\$ 100 mil e R\$ 500 milhões, conforme o art. 6º-A do Decreto nº 9.888/2019. O valor da penalidade corresponderá à soma das multas aplicadas ao distribuidor inadimplente previstas no art. 9º-B da Lei nº 13.576/2017.

Algumas distribuidoras buscaram, e obtiveram, medidas judiciais que impedem a sua inclusão na lista e bloqueio à comercialização, não obstante situação de não-atingimento das metas sob o argumento de que a norma não pode retroagir e que o devido processo legal deve ser respeitado. Em resposta, o MME, a ANP e a AGU recorreram ao STJ para suspender os efeitos das liminares, buscando preservar a integridade do programa e evitar novos precedentes judiciais, em uma disputa que já movimentou valores bilionários e que pode ter seu mérito decidido pela Corte Superior.

ANP AJUSTA ESPECIFICAÇÕES DA GASOLINA COM AUMENTO DA MISTURA DE ETANOL (E30)

A ANP aprovou, em 24/07/2025, a realização de consulta pública, por 5 dias, e audiência pública para revisar a Resolução ANP nº 807/2020 e ajustar as especificações da gasolina tipo C em virtude do aumento do teor de etanol anidro na mistura de 27% para 30% (E30), conforme definido pelo CNPE que valerá a partir de 1º de agosto de 2025.

GÁS NATURAL E BIOMETANO



NOVA MEDIDA PROVISÓRIA ALTERA REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS DA UNIÃO

O Governo Federal publicou, em 11/07, a Medida Provisória nº 1.304/2025 (“MP 1.304”), que, dentre outros aspectos, altera a Lei do Pré-Sal para modificar as regras de comercialização do gás natural pertencente à União.

Nos termos da MP 1.304, caberá ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) definir as condições de acesso – inclusive os valores – aos sistemas integrados de escoamento, processamento e transporte voltados à comercialização do gás natural da União. A medida estabelece que o escoamento e o processamento serão considerados como uma infraestrutura integrada, isentando a PPSA de penalidades decorrentes de sua operação. O valor do acesso a tais sistemas deverá refletir uma remuneração justa e adequada, calculada com base em metodologia que considere o valor novo de reposição depreciado, o custo médio ponderado de capital compatível com o risco da atividade e a capacidade máxima das instalações.

A MP também autoriza a transferência, a título oneroso, da posse ou da propriedade do gás natural não processado, do gás processado, do GLP e de demais derivados obtidos no processamento ao agente comercializador contratado pela PPSA, conforme estipulado em contrato.

Por fim, permite à PPSA realizar operações de swap de gás com a Petrobras, quando esta for contratada como agente comercializador. Nessa hipótese, a propriedade ou posse do gás natural da União poderá ser transferida à Petrobras antes da entrada no Sistema Integrado de Escoamento, com reaquisição dos produtos processados após a saída do Sistema Integrado de Processamento. Essa dinâmica viabiliza, mediante acordo entre as partes, a entrega direta do gás pela Petrobras ao destinatário final.

ANÁLISE:

REFORMA REGULATÓRIA DO SETOR DE GLP AVANÇA NA ANP



RICARDO GAILLARD
ricardo.gaillard@cesconbarrieu.com.br

Em 10/07/2025, a Diretoria Colegiada da ANP aprovou a versão final do Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) sobre as normas atuais que regulam as atividades de distribuição e revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), atualmente disciplinadas pelas Resoluções ANP nº 957/2023 e nº 958/2023.

O AIR consolida um trabalho de reavaliação normativa conduzido pela Agência, iniciado formalmente com a Tomada Pública de Contribuições nº 7/2018 e com diversos desdobramentos ao longo dos últimos anos. De acordo com a ANP, a iniciativa visa modernizar o marco regulatório do setor, fomentar a livre concorrência e reduzir barreiras à entrada de novos agentes econômicos.

Ao longo do processo, a ANP promoveu diálogo com representantes do setor e diversos órgãos e autoridades públicas, como o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), a Controladoria-Geral da União (CGU), o Tribunal de Contas da União (TCU), o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

A versão preliminar do Relatório de AIR foi submetida à Consulta Prévia entre novembro de 2024 e janeiro de 2025, recebendo contribuições de diversos agentes do mercado e economistas. A versão final incorpora ajustes pontuais e informações adicionais, como dados sobre projetos de infraestrutura em andamento — a exemplo dos terminais de tancagem nos portos de Suape (PE) e Pecém (CE) — não contemplados na versão inicial. Ainda assim, manteve-se a maior parte das propostas regulatórias originalmente apresentadas na versão preliminar.

Em síntese, o relatório consolida seis propostas centrais para reformar o setor de GLP no Brasil:

1. FIM DAS VEDAÇÕES DE USO DO GLP

Como é hoje: Há restrições regulatórias para usos não residenciais do GLP, como em motores, caldeiras e saunas, mantidas por normas históricas que buscavam controlar o abastecimento.

Medida proposta: Revogação dessas vedações, permitindo o uso do GLP em variadas aplicações, desde que atendidas as exigências técnicas e de segurança.

2. ENCHIMENTO DE VASILHAMES DE OUTRAS MARCAS

Como é hoje: É vedado um player de GLP encher botijões de marca alheia, salvo contratos específicos de envase entre distribuidores.

Medida proposta: Autorizar o enchimento de recipientes de outras marcas, condicionado

à implementação de sistema de rastreamento individual que assegure maior controle e responsabilidade compartilhada.

3. ENCHIMENTO REMOTO

Como é hoje: O enchimento só pode ocorrer em bases de distribuição centralizadas, limitando modelos mais flexíveis de fornecimento.

Medida proposta: Possibilitar o enchimento fora das bases tradicionais (hubs ou centrais de distribuição), mediante autorização prévia da ANP e padrões de segurança e controle de rastreamento.

4. RATEIO EM POLOS DEFICITÁRIOS

Como é hoje: A alocação de GLP em áreas com oferta insuficiente privilegia o histórico de retiradas, dificultando a atuação de novos agentes.

Medida proposta: Criar três critérios objetivos de rateio (participação de mercado, capacidade de armazenagem e histórico de retiradas) para promover maior competição e equilibrar o acesso em polos deficitários.

5. CONTRATOS DE ENVASE NÃO DISCRIMINATÓRIOS

Como é hoje: Não há regras específicas de transparência ou equidade no acesso a contratos de envase para terceiros.

Medida proposta: Exigir que tais contratos sejam enviados à ANP, com vedação a práticas discriminatórias e divulgação dos locais onde o serviço possa ser prestado em caso de capacidade ociosa.

6. VÍNCULO ENTRE REVENDEDORES E DISTRIBUIDORES

Como é hoje: A ANP regula formalmente a vinculação entre revendas e distribuidoras, restringindo a atuação de revendedores independentes.

Medida proposta: Deixar de tutelar esse vínculo, assegurando plena liberdade contratual entre as partes e incentivando maior concorrência na revenda.

Próximos passos: Com a aprovação do relatório final, a Superintendência De Distribuição E Logística (SDL) deverá iniciar a elaboração de minutas de novas resoluções, que serão submetidas posteriormente a consulta e audiência públicas.¹ Embora o cronograma regulatório atual preveja conclusão do processo até dezembro de 2025,² a Agência poderá ajustar os prazos conforme a evolução das discussões.

¹ Conforme Voto do diretor-relator, Daniel Maia Vieira, no âmbito do Processo nº 48610.222380/2023-84.

² Vide Ofício nº 18/2025/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ, disponibilizado no processo nº 48610.222380/2023-84.

ANP ABRE CONSULTA E AUDIÊNCIA SOBRE TARIFAS DE TRANSPORTE EM GASODUTOS

A ANP aprovou, em 24/07/2025, o Relatório de Análise de Impacto Regulatório e a realização de consulta, pelo prazo de 45 dias, e audiência públicas sobre a minuta de resolução para regulamentar os critérios para cálculo das tarifas de transporte de gás natural e o procedimento para a aprovação de tarifas propostas pelos transportadores para gasodutos de transporte.

A minuta proposta pela ANP contempla a revisão na Resolução ANP nº 15/2014 (“RANP 15”), visando o alinhamento com as diretrizes da Resolução CNPE nº 3/2022 (“RCNPE 3/2022”). Tem ainda como objetivo o cumprimento do artigo 9º da Nova Lei do Gás, que estabelece que a realização consulta pública a fim de estipular a receita máxima permitida de transporte, bem como os critérios de reajuste, de revisão periódica e de revisão extraordinária.

Segundo a ANP, a minuta da nova resolução pretende promover:

- i.** a atualização da norma, visando convergência ao marco legal vigente como, por exemplo, no que tange à mudança do regime de outorga de concessão para autorização;
- ii.** o aprimoramento e detalhamento da sistemática do estabelecimento da receita máxima permitida de transporte, tendo em vista fatores como o crescimento da contratação de serviços de transporte de curto prazo e solicitações de incorporação da metodologia de cálculo da taxa de retorno na resolução de regência do tema;
- iii.** a atualização dos critérios para aprovação das tarifas de transporte de gás natural propostas pelo transportador, em face da introdução dos regimes de tarifação e contratação por entradas e saídas; e
- iv.** o detalhamento da sistemática de apuração, controle, transparência e utilização da conta regulatória.

EPE FAZ ESCLARECIMENTO SOBRE OS PLANOS COORDENADOS E O PAPEL DO PLANEJAMENTO ENERGÉTICO

A EPE esclareceu, em 01/07/2025, que tem como missão subsidiar o planejamento energético de médio e longo prazo no Brasil com base em dados técnicos, cenários integrados e alinhamento institucional. No setor de gás natural, esse trabalho é realizado em articulação com o MME, a ANP, órgãos reguladores e agentes do mercado, conforme diretrizes da Nova Lei do Gás. Nesse contexto, cabe à ANP promover consultas públicas sobre os Planos Coordenados de Desenvolvimento das Transportadoras, cujos conteúdos são insumos essenciais para o Plano Nacional Integrado de Infraestruturas de Gás Natural e Biometano elaborado pela

EPE. A publicação desses planos pela ANP não representa inversão de funções, mas sim o funcionamento regular de um arranjo institucional transparente e colaborativo.

Desde a promulgação da Nova Lei do Gás e sua regulamentação pelos Decretos nº 10.712/2021 e nº 12.153/2024, o modelo regulatório do setor passou a valorizar a integração entre os planos das transportadoras e os estudos técnicos da EPE. Cada transportadora apresenta à ANP suas propostas de expansão e reforço da malha de transporte, que são então analisadas pela EPE e incorporadas aos seus planos indicativos, considerando projeções de demanda e necessidades adicionais. A recente consulta pública da ANP visa justamente dar publicidade a esses planos, fortalecendo a base técnica e permitindo que os dados sejam usados de forma aberta pela EPE, consolidando a lógica institucional de planejamento participativo, transparente e tecnicamente fundamentado para o desenvolvimento da infraestrutura energética do país.

TRANSPORTADORAS LANÇARÃO PLATAFORMA DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL NO MERCADO

As transportadoras de gás natural lançaram este mês [uma nova versão da plataforma de comercialização de molécula PEG \(Plataforma Eletrônica de Gás\)](#). Voltada para o mercado em geral, a plataforma foi desenvolvida em parceria pela Nova Transportadora do Sudeste (NTS), Transportadora Associada de Gás (TAG) e Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil (TBG) e funciona como uma espécie de marketplace para contratação de capacidade nos gasodutos de transporte. A inovação é uma excelente novidade no sentido de dar mais transparência aos preços de transporte, além de agilidade e dinamismo na contratação de capacidade.

MMA INSERE OFICIALMENTE BIOMETANO NO FUNDO CLIMA

O biometano foi oficialmente incluído pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no [Plano Anual de Aplicação de Recursos \(PAAR\) 2025 do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima \(FNMC\)](#). O BNDES gerencia tal fundo, o qual possui R\$ 11,2 bilhões aprovados para investimentos em projetos de mitigação e adaptação em 2025. Essa inclusão é fundamental para dar viabilidade econômica para os projetos do setor, pois ela pode contribuir na expansão tanto da demanda quanto da infraestrutura necessária para movimentação e distribuição de biogás e biometano.

SÃO PAULO ABRE CONSULTA PÚBLICA PARA CERTIFICAÇÃO ESTADUAL DE BIOMETANO

O Governo de São Paulo abriu, em 29/07/2025, uma [consulta pública](#) sobre o Certificado de Garantia de Origem de Biometano Paulista, a qual ficará aberta até 27/08. Nos termos da [nota técnica](#), tal certificado objetivará “permitir a desvinculação entre a molécula e o atributo ambiental do biometano produzido e/ou ofertado no Estado de São Paulo, promovendo seu uso na contabilização de emissões de gases de efeito estufa (GEE), fortalecendo a segurança jurídica e regulatória no mercado de biometano e, conseqüentemente, fomentando a ampliação da participação de energias renováveis na matriz energética paulista e contribuindo para o cumprimento das metas estaduais de redução de GEE, em conformidade com os preceitos de proteção ao meio ambiente”.

A certificação paulista de biometano está sendo desenvolvida em paralelo à política nacional instituída pela Lei do Combustível do Futuro, sancionada em outubro de 2024, que prevê a emissão dos Certificados de Garantia de Origem de Biometano (CGOBs) para cumprimento das metas obrigatórias de descarbonização a partir de 2026. Diferenciando-se da abordagem federal, o Estado de São Paulo discute a criação de um sistema próprio de certificação, com foco na formação de um mercado voluntário que complemente o modelo nacional, ampliando as alternativas de rastreabilidade e incentivo à produção e ao consumo sustentável de biometano.



INDÚSTRIA OFFSHORE E PORTUÁRIA

GOVERNO REGULAMENTA BR DO MAR

O Governo Federal publicou, em 16/07/2025, o [Decreto nº 12.555/2025](#) (“Decreto da BR do Mar”), que regulamenta o programa BR do Mar.

Segundo o Decreto da BR do Mar, o Ministério de Portos e Aeroportos habilitará as Empresas Brasileiras de Navegação no programa BR do Mar. Tanto o ministério quanto a ANTAQ criarão as diretrizes para o afretamento de embarcações sustentáveis e estabelecerão as cláusulas essenciais para contratos de transporte de longo prazo.

Especificamente em relação à ANTAQ, a agência autorizará a operação de embarcações estrangeiras afretadas, concederá outorgas para empresas com contratos de transporte de longo prazo ou operações especiais e definirá o que se enquadra como “operação especial de cabotagem”.

Além disso, o Decreto da BR do Mar determina que o afretamento por tempo de embarcações estrangeiras no programa ocorrerá nas hipóteses de (i) ampliação da frota; (ii) substituição de embarcação de tipo semelhante em construção no Brasil; (iii) substituição de embarcação de tipo semelhante em construção no exterior; (iv) atendimento exclusivo de contratos de transporte de longo prazo; e (v) prestação exclusiva de operações especiais de cabotagem.

Especificamente no caso (i), a hipótese contribui para o uso de embarcações sustentáveis, mas está condicionada a percentuais de tonelagem de porte bruto de embarcações brasileiras próprias. Além disso, nos termos do Decreto da BR do Mar, “será considerada como sustentável a embarcação cujos uso e operação observem as dimensões ambiental e social, priorizem o uso de fontes de energia menos poluentes e ambientalmente eficientes e que observem o trabalho digno e não discriminatório”.

O mercado aguardava esse decreto desde a criação do programa do BR do mar em 2022. Além de dar clareza jurídica nos termos do programa, o Decreto do BR do mar pode estimular a expansão da cabotagem no Brasil, além de contribuir os objetivos de descarbonização da frota operada em águas nacionais.

FALE CONOSCO

Nossa Newsletter tem o objetivo de manter atualizados nossos clientes com as últimas notícias e alterações regulatórias do setor de óleo e gás. Para aconselhamento jurídico detalhado, entre em contato com a nossa equipe especializada:

TIME DE ÓLEO E GÁS



ANDRÉ LEMOS
SÓCIO
andre.lemos@cesconbarrieu.com.br



CINTHIA DE LAMARE
SÓCIO
cinthia.lamare@cesconbarrieu.com.br



MAURÍCIO TEXEIRA DOS SANTOS
SÓCIO
mauricio.santos@cesconbarrieu.com.br



RAFAEL BALERONI
SÓCIO
rafael.baleroni@cesconbarrieu.com.br



RICARDO GAILLARD
SÓCIO
ricardo.gaillard@cesconbarrieu.com.br



RODRIGO BEVILAQUA
SÓCIO
rodrigo.bevilaqua@cesconbarrieu.com.br

**CESCON
BARRIEU**